Não houve publicação do Ministério Público Federal nesta seção.

conjunto com toda a Diretoria e o CDA, colaborando de forma efetiva para o sucesso da organização. 2 - Aprovação das Metas de Gestão do 1º Trimestre de 2018: O Conselho aprovou as Metas de Gestão do 1º trimestre de 2018, conforme deliberação transcrita a seguir: "DELIBERAÇÃO CDA N.º 001, de 12 de janeiro de 2018. MANIFESTAÇÃO SOBRE OS INDICADORES DE GESTÃO PARA O 1º TRIMESTRE DE 2018. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso "XXXIII" do Estatuto Social da Companhia, em sua 489ª reunião extraordinária realizada nesta data e considerando as Regras para Pactuação e Avaliação das Metas de Gestão para o 1º Trimestre de 2018, D E L I B E R A: 1. Manifestar-se pela aprovação das Metas de Gestão para o 1º Trimestre de 2018, referentes ao Honorário Variável Mensal-HVM dos diretores da CODEBA, apresentada pela MTPA/Secretaria Nacional de Portos/Departamento de Gestão e Modernização Portuária, Segurança e Saúde. 2. Aprovar o encaminhamento de proposta da CODEBA para inclusão, no 1º Trimestre de 2018, de meta de expansão e manutenção de infraestrutura. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA Presidente substituto PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA Membro CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA Membro OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES Membro". Como nenhum assunto mais foi tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que após lida, discutida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pela Secretária do Conselho. AUGUSTO CÉSAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA. Presidente Substituto. PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA. Membro. CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA. Membro. OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES. Membro. MARIA SUELY MARTINS. Secretária. É cópia autêntica da ata original. JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o Registro em 05/02/2018, sob o nº97733366 e Protocolo: 18/001171-5 de 19/01/2018. Empresa: 29 3 0000383 2 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA.

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário-Geral

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 13/2017, realizado no dia 24/10/2017 (Processo Licitatório nº 1984/2016), referente a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, condicionadores de ar, ventilação (exaustores e ventiladores), refrigeradores, bebedouros, geladeiras e frigobares, instalados nas dependências da CDP, compreendendo as áreas do edifício sede, prédio do almoxarifado, Porto de Belém, Porto de Vila do Conde, Terminal Petroquímico de Miramar e Terminal Portuário de Outeiro de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa B A REFRIGERAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, ME CNPJ- nº 11.640.815/0001-51, pelo valor global de R$ 702.427,00 (setecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar ao DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente; IV - Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S. JÚNIOR

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 345ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2018

Em 24 de janeiro de 2018, na Sala de Gestão da sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, 70070-010, realizou-se a 345ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com início às 9h. Estiveram presentes os conselheiros Pedro Duarte de Oliveira, Andrey Goldner Baptista Silva, Noel Dorival Giacomitti, Kelvin Zuttion e Mario Mondolfo, e a Secretária Ad hoc do Conselho, Roberta Cruciol Avanço. Entre os assuntos da Ordem do Dia, foi tratado o item a seguir: Renúncia, nomeação e posse de conselheiros: Mediante o Ofício nº 839/2017/ASSAD/GM, de 28/12/17, a Valec foi comunicada sobre o pedido de desligamento do Sr. Dario Rais Lopes de suas funções de Presidente do Conselho de Administração da Valec. Sendo assim, de acordo com o § 3º do art. 42 do Estatuto Social da Valec, no caso de vacância do cargo de conselheiro, o Conselho designará o substituto, conforme a indicação do órgão representado, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior. Portanto, conforme o Ofício nº 4/2018/GM/MTPA, de 12/01/18, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que formalizou a indicação do novo representante, previamente aprovado pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e pela Comissão de Elegibilidade da Valec, em Ata de Reunião de 20/06/17, para compor este colegiado, por meio de votação unânime, o Conselho de Administração da Valec nomeou o Sr. Anderson Angelo de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº M7502851, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 027.448.076-05, residente e domiciliado SQN 308, Bloco F, apartamento 406, Asa Norte, 70747-060, Brasília, DF, como representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em substituição ao Sr. Dario Rais Lopes e complementação do prazo de gestão unificada, que termina em dezembro de 2018. Assim, estando presente à reunião, como ouvinte, e tendo já apresentado a documentação exigida antes do ato da investidura do cargo, o Sr. Anderson Angelo de Oliveira tomou posse mediante assinatura do Termo de Posse e da Declaração de Desimpedimento, que serão devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal. Por fim, em obediência ao § 2º do art. 42 do Estatuto Social, o Conselho elegeu o Sr. Pedro Duarte de Oliveira para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e o Sr. Anderson Angelo de Oliveira, como seu substituto. As informações aqui transcritas são fiéis à ata original assinada pelos membros do Conselho de Administração e arquivada na Sede desta empresa pública.

ROBERTA CRUCIOL AVANÇO
Secretária Ad hoc

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar possível descumprimento acerca da legislação ambiental por parte do consórcio Jardins Mangueiral Empreendimentos, pela empresa executora do contrato e pelo IBRAM na implantação do empreendimento denominado Setor Habitacional Mangueiral, situado na confluência da rodovia DF 001 com a DF 463, Região Administrativa de São Sebastião - DF.

O Promotor de Justiça que a este subscreve, no exercício da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural - 5ª Prodema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar n° 75/93;

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a Associação dos Moradores do Jardins Mangueiral por meio de representação apresentada à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, e posteriormente encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

Considerando o relato de possível descumprimento da legislação ambiental por parte do consórcio Jardins Mangueiral Empreendimentos, pela empresa executora do contrato e pelo IBRAM na implantação do empreendimento denominado Setor Habitacional Mangueiral, situado na confluência da rodovia DF 001 com a DF463, Região Administrativa de São Sebastião - DF;

Considerando que o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) - autarquia criada pela Lei Distrital n° 3.984/2007 - é órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente, responsável pelo controle e pela fiscalização de atividades potencialmente poluidoras no Distrito Federal, submetendo-as a processo de Licenciamento Ambiental, na forma dos artigos 6º, IV, v e 10 da Lei n. 6.938/81;

Considerando que o IBRAM forneceu cópias da Licença de Instalação n° 032/2013 (fls. 39/41-v), Termo de Compromisso de Compensação Florestal n° 100.000.007/2012 (fl. 41/46), Autorização Ambiental n° 128/2009 (fl. 47/47-v), 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n° 100.000.005/2013 (fls. 48/49-v), Autorização Ambiental n° 128/2009 - IBRAM (fls. 50/52-v), Termo de Compromisso n° 02/2013 fls. 57/59, bem como Despacho (fl. 60), Informação Técnica SEI-GDF n° 74/2017 (fls. 61/66), resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível descumprimento acerca da legislação ambiental por parte do consórcio Jardins Mangueiral Empreendimentos, pela empresa executora do contrato e pelo IBRAM na implantação do empreendimento denominado Setor Habitacional Mangueiral, situado na confluência da rodovia DF 001 com a DF 463, Região Administrativa de São Sebastião - DF, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) expeça-se ofício à sociedade anônima Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários (fl. 06), recomendando o cumprimento integral das condicionantes mencionadas na Informação Técnica SEI-GDF n° 74/2017 do IBRAM, no prazo de 40 (quarenta) dias;

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 219ªSessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processos com vistas regimentais.

01 - PGEA nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, que acompanhou o voto da Conselheira Relatora, permanece com vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ante a sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.